

CONTRATO Nº 071/2022

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Sagrada Família, nº 533, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PFG Poços Artesianos Ltda**, empresa estabelecida na Avenida Dom Pedro II, nº: 245, Bairro São Paulo, Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.250.019/0001-38, representada por **Márcio Parisotto**, brasileiro, geólogo, RG: 35720751-SSP/SC, e CPF: 040.952.059-46 doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Tomada de Preço nº 012/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POÇO ARTESIANO TUBULAR, COMPREENDENDO BOMBAS DE ÁGUA E DEMAIS MATERIAIS E SERVIÇOS PERTINENTES, conforme termo de Referência contido no Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I, **dentro do prazo e condições estipulados no Termo de Referência** a partir da emissão de Ordem de Início, sendo designado o servidor Secretário de Obras e Viação, como responsável pela fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo fornecimento dos Serviços mencionadas na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá até o limite de **R\$64.638,45** (sessenta e quatro mil, e seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

| Item | Produto | Unid. | Quant. | Valor Unitário. | Valor Total. |
|------|--|-------|----------|-----------------|--------------|
| 1 | ADAPTADOR DE COMPRESSÃO ROSCA FÊMEA 50X1"1/2" | UN | 2,0000 | 53,7700 | 107,54 |
| 2 | ANUÊNCIA PRÉVIA | UN | 1,0000 | 1.500,0000 | 1.500,00 |
| 3 | BOMBEADOR INOX 9l - 34 | UN | 1,0000 | 3.820,0000 | 3.820,00 |
| 4 | CABO SUBMERSÍVEL 3X4MM ² | Mt | 150,0000 | 21,0000 | 3.150,00 |
| 5 | CERCA DE AÇO GALVANIZADO DE PROTEÇÃO DIMENSÕES DE USO PADRÃO DRH | UN | 1,0000 | 950,0000 | 950,00 |
| 6 | CURVA GALVANIZADA 1 1/4" M/F" | UN | 1,0000 | 32,0000 | 32,00 |
| 7 | HIDRÔMETRO QMÁX 15 M ³ /H | UN | 1,0000 | 1.100,0000 | 1.100,00 |
| 8 | LUVA GALVANIZADA 1 1/4" | UN | 30,0000 | 17,0000 | 510,00 |
| 9 | MAO DE OBRA ESPECIALIZADA | H | 1,0000 | 1.800,0000 | 1.800,00 |
| 10 | MOTOR DE BOMBA 380V TRIFÁSICO 07,5HP INOX | UN | 1,0000 | 4.890,0000 | 4.890,00 |
| 11 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ANÁLISE DE AMOSTRA DE ÁGUA FÍSICO-QUÍMICA | UN | 1,0000 | 850,0000 | 850,00 |
| 12 | QUADRO DE COMANDO 380V 07,5HP | UN | 1,0000 | 1.630,0000 | 1.630,00 |
| 13 | SERVIÇO DE CONCRETAGEM, REVESTIMENTO + LAJE SANITÁRIA | UN | 1,0000 | 800,0000 | 800,00 |

| | | | | | |
|----------------------------|--|----|----------|------------|-----------|
| 14 | SERVIÇO DE LIMPEZA E DESENVOLVIMENTO DO POÇO | UN | 1,0000 | 1.200,0000 | 1.200,00 |
| 15 | SERVIÇO DE PERFURAÇÃO 6 1/8" POÇO ARTESIANO. | UN | 120,0000 | 105,0000 | 12.600,00 |
| 16 | SERVIÇO DE PERFURAÇÃO 8 1/2" POÇO ARTESIANO | UN | 12,0000 | 160,0000 | 1.920,00 |
| 17 | SERVIÇO DE TESTE DE BOMBEAMENTO | UN | 1,0000 | 2.500,0000 | 2.500,00 |
| 18 | SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO USO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA MAIS CADASTRO SIOUT | UN | 1,0000 | 6.000,0000 | 6.000,00 |
| 19 | TAMPA, CURVA E REDUÇÃO | UN | 1,0000 | 250,0000 | 250,00 |
| 20 | TAXA FIXA DE MONTAGEM DE MÁQUINA DE PERFURAÇÃO + DESLOCAMENTO | UN | 1,0000 | 1.600,0000 | 1.600,00 |
| 21 | TUBO DE REVESTIMENTO GEO 6" | Mt | 12,0000 | 340,0000 | 4.080,00 |
| 22 | TUBO EDUTOR GEOMECÂNICO 1 1/2" BARRA 4M REFORÇADO | TB | 25,0000 | 135,0000 | 3.375,00 |
| 23 | TUBO GALVANIZADO 1 1/2" REFORÇADO | Mt | 1,0000 | 540,0000 | 540,00 |
| 24 | TUBO PEAD DE 50MM PN12,5 | UN | 350,0000 | 26,2000 | 9.170,00 |
| 25 | UNIÃO DE COMPRESSÃO PEAD BITOLA DxD 50x50 CORPO FABRICADO EM POLIPROPILENO; PORCA FABRICADA EM POLIPROPILENO; ANEL TRAVA FABRICADO EM POLIACETAL; VEDAÇÃO FABRICADA EM BORRACHA NITRÍLICA DE ACORDO COM PADRÃO NBR; PRESSÃO DE SERVIÇO PN 16 (16Kgf/cm²). | UN | 3,0000 | 87,9700 | 263,91 |
| Total: R\$64.638,45 | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO

Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO

17.511.1017.1192.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 - RECURSO LIVRE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8069

17.511.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA 1 - RECURSO LIVRE

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 8420

17.511.1017.2093.000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA 1 - RECURSO LIVRE

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 8061

17.511.1017.1192.000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 - RECURSO LIVRE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8069

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 15 (quinze) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato vigorará da data de sua emissão, e terá o prazo de 30 dias a contar da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO PARISOTTO
PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53